



CAU/CE

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Ceará

TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO Nº 04/2018

*ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A O
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO
CEARÁ, E INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL,
NA FORMA ABAIXO.*

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ (CAU/CE)**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.929.252/0001-04, com endereço comercial na Avenida Santos Dumont, nº 2626, Loja 15, Aldeota, Fortaleza, CE, CEP 60.150-161, representado neste ato pelo Presidente, Napoleão Ferreira da Silva Neto, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador do registro CAU nº 0107883, CPF Nº 191.060.763-00, de acordo com o que dispõe o art. 35, I, II, III, da Lei nº 12.378/2010, de 31 de dezembro de 2010, Autarquia Federal, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará, no uso das atribuições e o **DEPARTAMENTO DO CEARÁ DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL (IAB-CE)**, com sede à Avenida Carapinima, nº 2425, CEP. 60115-290, e foro na cidade de Fortaleza, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05823596/0001-43, doravante denominado IAB-CE, representado por seu presidente, Antônio Custódio dos Santos Neto, arquiteto e urbanista, residente e domiciliado em Fortaleza, portador do registro CAU nº A7364-4 e CPF nº 090.665.193-04, conforme ata de posse registrada em anexo, resolvem celebrar o presente Acordo de Mútua Cooperação sujeito às normas, no que couber, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e legislação complementar pertinente, sob as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente Acordo é a cooperação mútua entre as duas partes, objetivando que seja contratado pelo Departamento do Ceará do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB-CE), através de cooperação com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará – CAU/CE, mediante comunicação para cada qual dos seus registrados, entre outras formas de cooperação, contrato de adesão com a Unimed Fortaleza, podendo todos os arquitetos, desde que obedecidos alguns requisitos, aderirem ao Plano de Saúde Unimed Fortaleza, que conterà condições especiais.

Cada Partícipe designará um coordenador, cujo nome será oficialmente comunicado por cada Parte à outra, que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades mencionadas neste Acordo e nos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – Ficarà o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará, obrigado a comunicar a todos os arquitetos e urbanistas a oportunidade de adesão ao plano de saúde Unimed Fortaleza, informando-lhes ainda todos os procedimentos que forem necessários para adesão ao plano.

- 2.1. Compromete-se o CAU/CE em disponibilizar em seu sítio eletrônico e inclusive no próprio local de funcionamento, formulário para que os arquitetos interessados possam se inscrever previamente, antes mesmo de que seja enviada a
- 2.2. lista de adesão IAB e Unimed, no interesse de que haja mais vidas para o plano e assim de valor mais acessível.
- 2.3. O CAU/CE se compromete em disponibilizar ao IAB/CE, nos 03 (três) primeiros meses após assinatura do plano de saúde IAB-CE/ Unimed, uma pessoa para gerir os procedimentos e sistemas que forem necessários, no interesse de que IAB/CE consiga tempo hábil para contratação de pessoa específica e com expertise para gerenciar os referidos sistemas.
- 2.4. O IAB-CE se compromete que somente os arquitetos e urbanistas registrados no CAU/CE e com anuidade em dia poderão aderir ao plano de saúde, como também com o próprio IAB-CE, devendo ser vedada aos arquitetos e urbanistas inadimplentes a inclusão no plano.



- 2.5. O IAB-CE deverá, a cada 12 (doze) meses, solicitar ao CAU/CE o relatório de inadimplência dos profissionais que aderirem ao plano da Unimed. Caso seja constatado que algum arquiteto possui anuidade em atraso, o referido plano deverá ser suspenso imediatamente pelo prazo de 30 (trinta) dias, e caso não seja resolvida a situação, o referido plano deverá ser cancelado.
- 2.6. O CAU/CE disponibiliza em favor do IAB-CE, caso queira, ao passo que o IAB-CE já estiver com seu funcionário para manutenção do sistema, espaço físico na sede do CAU/CE, para que o mesmo possa operar o sistema, ficando cientes as partes que toda a responsabilidade trabalhista e qualquer que seja é do IAB-CE, sendo liberalidade do CAU/CE a disponibilização de espaço físico.
- 2.7. O CAU/CE se compromete a ajudar o IAB-CE na comunicação com a Unimed Fortaleza, desde os primórdios das negociações até o fechamento da negociação e, finalmente a contratação.
- 2.8. A implantação do referido plano será efetuada da forma prevista no objeto, vedada a sua alteração, formalizada por meio de projetos e/ou planos de trabalho, e estabelecida em Termo Aditivo, que se tornará parte integrante deste Acordo, mediante a assinatura pelos representantes legais das Partes, para vigorar dentro do prazo de vigência do Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Este Acordo, por si, não implica em compromissos financeiros entre as Partes. O custeio das despesas referentes à implantação e manutenção do plano é tão somente do IAB-CE, não havendo nada que ser cobrado do CAU/CE referente a valores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES - Qualquer modificação, vedada à alteração do objeto, será estabelecida em Termo Aditivo, que se tornará parte integrante do presente instrumento, mediante a assinatura pelos representantes legais das Partícipes, para vigorar dentro do prazo de vigência deste Acordo.



CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL - Os servidores e empregados de qualquer das Partes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas à observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

5.1. As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO – Fica devidamente acordado entre o CAU/CE e IAB-CE que o termo de cooperação durará enquanto a Unimed Fortaleza for contratada pelo IAB-CE, não havendo possibilidade de rescisão da cooperação, uma vez que o CAU/CE, ao passo que fez a comunicação e disponibilizou seu funcionário, se deu por completo a sua cooperação, devendo o IAB-CE obedecer enquanto perdurar o referido contrato todas as cláusulas do presente termo de cooperação.

6.1. Caso seja distratado com a Unimed Fortaleza e firmado novo contrato também com a própria Unimed, pelo prazo de 02 (dois) anos da primeira rescisão, o presente acordo se prorrogará e valerá para aquele novo contrato, tendo em vista que as vidas conseguidas pelo CAU/CE servirão para o futuro contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO VINCULAÇÃO ENTRE AS PARTES - As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.



CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida deste Acordo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CAU/CE, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO - As controvérsias surgidas na execução do presente Acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as Partes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Fortaleza, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por concordarem as partes com o conteúdo e condições acima convencionadas, assinam as 04 (quatro) vias originais deste documento.

Fortaleza, 20 de setembro de 2018.

NAPOLEÃO FERREIRA DA SILVA NETO
Presidente do CAU/CE

ANTONIO CUSTÓDIO DOS SANTOS NETO
Presidente do IAB-CE